



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 233/2000-ES, DE 30 DE OUTUBRO DE 2000.

“Prorroga prazo para pagamento de IPTU, outros tributos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

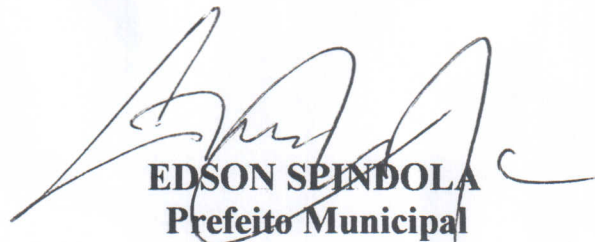
Art. 1º - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano que recolher aos cofres do Município até o dia 10 de dezembro de 2000, a importância devida, será concedido o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os benefícios do “caput” deste artigo estendem-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN) e Taxas Municipais, segundo previsão constante da Lei nº 187/99-JGP, de 30.12.99.

Parágrafo 2º - Os contribuintes que já efetuaram os recolhimentos previstos no “caput” e no parágrafo 1º deste artigo não farão jus a quaisquer compensações financeiras decorrentes desses pagamentos, em virtude da prorrogação do prazo previsto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A.R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação